



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO
PL./0170/2025

Proposição: PL./170/2025

Data entrada: 15/04/2025

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 16.465, DE 2014, QUE INSTITUI RETRIBUIÇÕES FINANCEIRAS POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 979

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D6M2WT21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 14/04/2025 às 17:50:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1X0Q2TTJXVDIx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **D6M2WT21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 58/2025/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 6475/2025

Senhor Governador,

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Anteprojeto de Lei que *“Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências.”*

A Secretaria de Estado da Administração (SEA), como órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas (SAGP), por meio da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP), tem por competência orientar, normatizar, supervisionar, controlar e formular as políticas de gestão de pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive a política de remuneração dos servidores públicos estaduais.

Com a edição da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, alguns órgãos foram agraciados com o pagamento de retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas. Desde então, os demais órgãos e entidades têm solicitado pela extensão da vantagem aos seus servidores.

Desta forma, a presente proposta tem por objetivo estender o pagamento da retribuição financeira para os servidores efetivos dos seguintes órgãos e entidades, eliminando a discrepância salarial que se mantém há muito tempo:

1. Fundação Catarinense de Cultura (FCC);
2. Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);
3. Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC);
4. Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR) e a Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ);
5. Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);
6. Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS);
7. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE);
8. Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);



9. Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC);
10. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), exceto aos militares estaduais; e,
11. Secretaria de Estado da Educação (SED) e Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), exceto aos servidores regidos pela Lei n. 6.844, de 1986.

O cronograma de pagamento se dará em duas etapas: 60%, a contar de 1º de maio de 2025 e a integralização a contar de 1º de abril de 2026, com incidência de adicional de tempo de serviço já na primeira parcela.

Por outro lado, a proposta prevê, ainda, a incidência do adicional por tempo de serviço aos servidores que já percebem a retribuição financeira, somente por ocasião da integralização do pagamento, é dizer, em abril de 2026.

Importante esclarecer que, com a implementação da retribuição, cessará o pagamento do Adicional da Gratificação de Atividade, instituído pela Lei nº 18.314, de 2021, reduzindo o impacto financeiro da presente proposta.

Vale salientar, ainda, que minuta prevê casos em que servidores não farão jus ao recebimento da vantagem, que são: os ocupantes de cargo comissionado, os admitidos em caráter temporário, os servidores que percebem o Adicional de Local de Exercício, de que trata a Lei n. 18.314, de 2021, e os servidores regidos pela Lei n. 6.844, de 1986.

Em suma, Excelentíssimo Governador, esta proposta objetiva reduzir as discrepâncias salariais, na busca de promover maior equidade social e econômica entre os servidores do Poder Executivo Estadual.

Diante do exposto, apresentamos a Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei, nos termos supramencionados para o devido encaminhamento.

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YX51O72Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/04/2025 às 12:39:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1X1YNTFPNzJa> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **YX51O72Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-C, com a seguinte redação:

“Art. 6º-C. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Cultura, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Fundação Catarinense de Cultura (FCC).” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-D, com a seguinte redação:

“Art. 6º-D. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão e Promoção de Educação Especial, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), exceto aos servidores do magistério público estadual regidos pela Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-E, com a seguinte redação:

“Art. 6º-E. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Esporte, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).” (NR)

Art. 4º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-F, com a seguinte redação:

“Art. 6º-F. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Amparo à Pesquisa e Inovação, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).” (NR)

Art. 5º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-G, com a seguinte redação:

“Art. 6º-G. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Agropecuária, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR).” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-H, com a seguinte redação:

“Art. 6º-H. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Assistência Social, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).” (NR)

Art. 7º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-I, com a seguinte redação:

“Art. 6º-I. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Aquicultura e Pesca, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ).” (NR)

Art. 8º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-J, com a seguinte redação:

“Art. 6º-J. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Indústria, Comércio e Serviço, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS).” (NR)

Art. 9º A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-K, com a seguinte redação:

“Art. 6º-K. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Meio Ambiente e Economia Verde, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).” (NR)

Art. 10. A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-L, com a seguinte redação:

“Art. 6º-L. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Turismo, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).” (NR)

Art. 11. A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-M, com a seguinte redação:

“Art. 6º-M. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC).” (NR)

Art. 12. A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-N, com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

“Art. 6º-N. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).” (NR)

Art. 13. A Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-O, com a seguinte redação:

“Art. 6º-O. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), exceto aos servidores do magistério público estadual regidos pela Lei nº 6.844, de 1986.” (NR)

Art. 14. O art. 7º-A da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Os servidores designados para exercer suas atribuições no Centro de Serviços Compartilhados manterão as retribuições financeiras de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G, 6º-H, 6º-I, 6º-J, 6º-K, 6º-L, 6º-M, 6º-N e 6º-O desta Lei recebidas nos órgãos de origem.” (NR)

Art. 15. O art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O valor mensal das retribuições financeiras de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G, 6º-H, 6º-I, 6º-J, 6º-K, 6º-L, 6º-M, 6º-N e 6º-O desta Lei fica estabelecido no valor igual ao produto entre o menor vencimento fixado para o Quadro Único da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, vigente na data de publicação desta Lei, e o multiplicador 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).

.....
§ 3º O valor das retribuições financeiras de que trata o *caput* deste artigo:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias e adicional por tempo de serviço; e

.....
§ 5º

.....
II – cumulativamente com as vantagens pessoais de que tratam o art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, e o art. 21 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor;



III – pelos servidores das carreiras remuneradas por subsídio; e

IV – por servidores que percebem o Adicional de Local de Exercício, instituído pelo art. 7º da Lei nº 18.314, de 29 de dezembro de 2021.

§ 6º Na hipótese de designação de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, fica vedada a percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo cumulativamente com a Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor.

.....

§ 8º Além das vedações estabelecidas nos §§ 5º e 6º deste artigo, fica vedada a percepção das gratificações de que tratam os arts. 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G, 6º-H, 6º-I, 6º-J, 6º-K, 6º-L, 6º-M, 6º-N e 6º-O desta Lei pelo pessoal contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.” (NR)

Art. 16. O art. 10 da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O disposto nos arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G, 6º-H, 6º-I, 6º-J, 6º-K, 6º-L, 6º-M, 6º-N e 6º-O desta Lei aplica-se aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.” (NR)

Art. 17. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão implementados parceladamente, observado o seguinte cronograma:

- I – 60% (sessenta por cento) a contar de 1º de maio de 2025; e
- II – 100% (cem por cento) a contar de 1º de abril de 2026.

§ 1º Os percentuais estabelecidos nos incisos do caput deste artigo não são cumulativos.

§ 2º As retribuições de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A e 6º-B da Lei nº 16.465, de 2014, incidirão na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a contar de 1º de abril de 2026.

Art. 18. O art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.
.....

§ 2º Fica vedada aos servidores integrantes do Quadro Especial dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a cumulação da vantagem pessoal de que trata o caput deste artigo com a gratificação de que trata a Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021, e com as retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas de que trata a Lei nº 16.465, de 2014, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor.

.....” (NR)



Art. 19. O art. 2º da Lei nº 18.315, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

II – cumulativamente com as vantagens pessoais de que tratam o art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, e o § 1º do art. 5º desta Lei, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor; e

§ 2º

I – retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas de que trata a Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014; e

II – Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia de que trata a Lei nº 19.181, de 7 de janeiro de 2025.” (NR)

Art. 20. O art. 3º da Lei nº 18.315, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º Para os servidores integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, o valor da Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos observará o disposto no inciso II do § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 21. O art. 4º da Lei nº 19.173, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II – implementação, no âmbito da administração tributária, de programas de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento da legislação, gestão, fiscalização, especialização e valorização dos servidores públicos estaduais, inclusive os integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, dentre outros;

III – capacitação dos servidores públicos estaduais das carreiras vinculadas à DIAT, no interesse da administração tributária, inclusive os integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 687, de 2016;

.....” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 23. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2025.

Art. 25. Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016; e

II – o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UR1033CS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 14/04/2025 às 17:50:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1X1VSMTAzM0NT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **UR1033CS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00006475/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 07/04/2025 às 14:00

Setor origem: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e adota outras providências.

ALTERAÇÃO LEI 16.465/2014 - RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA EQUIPARADOS 60% COM INCIDÊNCIA DE TRIÊNIO

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
MENSAL	R\$ 2.730.252,81	R\$ 4.766.173,89	R\$ 7.496.426,70
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 227.521,07	R\$ 397.181,16	R\$ 624.702,23
GRAT FÉRIAS	R\$ 75.840,36	R\$ -	R\$ 75.840,36
TOTAL MENSAL	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
TOTAL ANUAL	R\$ 36.403.370,80	R\$ 61.960.260,57	R\$ 98.363.631,37
Quantidade de servidores	939	2.843	3.782

* Retribuição Financeira no percentual de 60% mais triênio aos servidores efetivos dos órgãos que não recebem gratificações

ALTERAÇÃO LEI 16.465/2014 - RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA 100% COM INCIDÊNCIA DE TRIÊNIO PARA TODOS

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
MENSAL	R\$ 6.476.951,91	R\$ 12.311.263,48	R\$ 18.788.215,39
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 539.745,99	R\$ 1.025.938,62	R\$ 1.565.684,62
GRAT FÉRIAS	R\$ 179.915,33	R\$ -	R\$ 179.915,33
TOTAL MENSAL	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
TOTAL ANUAL	R\$ 86.359.358,80	R\$ 160.046.425,24	R\$ 246.405.784,04
Quantidade de servidores	1.852	4.253	6.105

*** Retribuição Financeira nos valores totais da Lei mais triênio aos servidores efetivos dos órgãos que não recebem gratificações; incidência de triênio para todos os servidores que recebem a retribuição financeira da Lei 16.465/2014

EXERCÍCIO DE 2025	IMPACTO FOLHA		
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
MAIO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
JUNHO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
JULHO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
AGOSTO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
SETEMBRO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
OUTUBRO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
NOVEMBRO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
DEZEMBRO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
SUBTOTAL	R\$ 24.268.913,87	R\$ 41.306.840,38	R\$ 65.575.754,25
CRESCIMENTO VEGETATIVO (0,5%)	R\$ 121.344,57	R\$ 206.534,20	R\$ 327.878,77
TOTAL	R\$ 24.390.258,44	R\$ 41.513.374,58	R\$ 65.903.633,02
SERVIDORES	939	2.843	3.782

EXERCÍCIO DE 2026	IMPACTO FOLHA		
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
JANEIRO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
FEVEREIRO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
MARÇO	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
ABRIL	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
MAIO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
JUNHO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
JULHO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
AGOSTO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
SETEMBRO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
OUTUBRO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
NOVEMBRO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
DEZEMBRO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
SUBTOTAL	R\$ 73.870.361,80	R\$ 135.524.884,07	R\$ 209.395.245,87
CRESCIMENTO VEGETATIVO (1%)	R\$ 738.703,62	R\$ 1.355.248,84	R\$ 2.093.952,46
TOTAL	R\$ 74.609.065,42	R\$ 136.880.132,91	R\$ 211.489.198,33
SERVIDORES	1.852	4.253	6.105

EXERCÍCIO DE 2027	IMPACTO FOLHA		
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
JANEIRO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
FEVEREIRO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
MARÇO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
ABRIL	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
MAIO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
JUNHO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
JULHO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
AGOSTO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
SETEMBRO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
OUTUBRO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
NOVEMBRO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
DEZEMBRO	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
SUBTOTAL	R\$ 86.359.358,80	R\$ 160.046.425,24	R\$ 246.405.784,04
CRESCIMENTO VEGETATIVO (1,5%)	R\$ 1.295.390,38	R\$ 2.400.696,38	R\$ 3.696.086,76
TOTAL	R\$ 87.654.749,18	R\$ 162.447.121,62	R\$ 250.101.870,80
SERVIDORES	1.852	4.253	6.105

INFORMAÇÃO nº. 022/2025

Florianópolis, 11 de Abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de repercussão previdenciária de projeto de lei complementar que altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, aos órgãos FCC, FCEE, FESPORTE, FAPESC, SAR, SAS, SAQ, SICOS, SEMAE, SETUR, SUDESC, e servidores efetivos do quadro civil da SED, PMSC, CBMSC e SSP.

Para cálculo do impacto previdenciário, considerou-se o pagamento a ser realizado aos pensionistas, considerando o valor de 60 % da gratificação a partir de Maio de 2025. Para 2026, o valor considerado até Março foi de 60 % da gratificação, já a partir de Abril, o valor de 100% da gratificação.

Ano	Total (R\$)
2025 ¹	R\$ 13.767.051,53
2026 ²	R\$ 30.975.865,95
2027	R\$ 34.417.628,83
Valor total	R\$ 79.160.546,31

Estas são as informações que dispomos, com base nos valores do mês de março de 2025. Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Respeitosamente,

Abelardo Osni Rocha Júnior
Diretor de Administração

De acordo,

Mauro Luiz de Oliveira
Presidente do IPREV

¹ Considerando o valor de 60 % da gratificação a partir de Maio de 2025.

² Considerando o valor de 60 da gratificação até Março e a partir de Abril, o valor em sua totalidade.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PA84PN37**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR** (CPF: 041.XXX.279-XX) em 11/04/2025 às 12:41:40
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/06/2022 - 09:41:35 e válido até 05/06/2025 - 09:41:35.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA"** em 11/04/2025 às 14:49:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzCWMDbMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1X1BBODRQTjM3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **PA84PN37** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARO, na qualidade de Secretário de Estado da Administração e titular do órgão central do Sistema Administrativo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que a minuta de anteprojeto de Lei que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências”, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O3IJ92B1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/04/2025 às 12:39:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1X08zSUo5Mklx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **O3IJ92B1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 218/2025-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 6475/2025

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei

Origem: Gabinete do Secretário (SEA/GABS)

Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Direito Administrativo. Servidores Públicos. Minuta de Anteprojeto de Lei que “*altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências*”. Possibilidade jurídica, com ressalvas.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de Minuta de Anteprojeto de Lei que “*altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências.*” (fls. 4/9).

O processo administrativo encontra-se instruído com Exposição de Motivos (fls. 2/3), estimativa de impacto financeiro para o exercício corrente e os dois seguintes (fls. 10-14), estimativa de impacto previdenciário para o mesmo período (fl. 15) e declaração de adequação financeira e orçamentária da proposta (fl. 16).

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é oportuno destacar o disposto na Orientação em Práticas Consultivas (OPC) nº 1/2022¹, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), no sentido de que “*aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados*”.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

¹Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/legislacao-interna/>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

As inovações legislativas e regulatórias devem observar a disciplina determinada pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que “*dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis*”, bem como o seu respectivo regulamento, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, algo que, em uma primeira análise, verificou-se no caso concreto.

Por sua vez, o já citado Decreto Estadual nº 2.382/2014 estabelece que as Secretarias de Estado, por meio de suas consultorias jurídicas, são órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo (art. 4º), competindo-lhes observar a legalidade dos seus atos, bem como analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medida provisória e decreto (art. 6º, incisos IV e V).

Ressalte-se que os procedimentos e as exigências para a elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto estão elencados no art. 7º do Decreto nº 2.382/2014. Ao final, o procedimento deve ser encaminhado à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a quem compete atuar na etapa derradeira do procedimento.

Quanto ao trâmite legislativo, podem-se destacar as seguintes etapas e documentos:

1. Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria;
2. Elaboração da proposta de redação ou alteração;
3. Exposição dos motivos que determinam a inovação;
4. Exposição do comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração;
5. Quando representar aumento de despesas:
 - a. Apresentação da dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade dos recursos;
 - b. Estimativa de impacto financeiro no exercício em curso e nos dois seguintes;
 - c. Acompanhado da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta;
 - d. Manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento;
 - e. Instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
 - f. Aprovação do grupo gestor;
6. Parecer jurídico.

Preliminarmente, observo que minuta de anteprojeto de lei de conteúdo bastante semelhante ao ora em análise já foi objeto de manifestação jurídica no Parecer nº 98/2025-SEA/COJUR no SGPe SEA nº 21412/2024 (fls. 103-106), cujos termos incorporo ao presente opinativo na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9784/1999 e Súmula 633/STJ na parcela em que as minuta se sobrepõem, deixando de transcrevê-los para evitar desnecessários repetições.

Limito a presente manifestação às alterações essenciais feitas no texto da minuta agora proposta e aos aspectos procedimentais atinentes à contratação de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Segue-se a análise em relação a cada um desses itens.

As inclusões realizadas na minuta referem-se a (a) modificações no regime jurídico dos servidores integrantes do quadro especial da SEF/SC, reflexo dessa alteração na utilização de recursos do Fundo Estratégico da Administração Tributária e definição de gratificação àqueles servidores; (b) ampliação das hipóteses de vedação do recebimento da gratificação prevista no art. 8º da Lei nº 16.465/2014; e (c) vedação do recebimento de determinadas gratificações por empregados temporários sem a observância do marco temporal de 1º de maio anteriormente previsto.

Tal como exposto no parecer referenciado, a definição de políticas remuneratórias dos servidores públicos é questão inerente ao mérito administrativo e em relação a tal assunto não há sequer critério objetivo que motive a manifestação jurídica. A mesma compreensão possui acerca da alteração promovida no regime jurídico dos integrantes do quadro especial do órgão fazendário. São questões que dizem respeito à gestão de pessoal no âmbito administrativo e em relação à qual sobreleva a discricionariedade do gestor público, sem maiores repercussões jurídicas.

A modificação promovida no Fundo Estratégico da Administração Tributária insere os servidores indicados como potenciais beneficiários do emprego dos recursos do fundo nas finalidades para as quais ele foi concebido. Também aqui não vejo qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A gratificação prevista a esses servidores gera despesa corrente e necessita observância da regulamentação aplicável.

O Decreto Estadual nº 2.382/2014 disciplina a questão do seguinte modo:

Art. 7º

(...)

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados **e com manifestação**:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, **sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento**, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor; (destacou-se)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

O impacto financeiro estimado do projeto como um todo para o corrente exercício e os dois seguintes é (fls. 10-14):

R\$ 65.903.633,02 de impacto para 2025 (maio a dezembro);

R\$ 211.489.198,33 de impacto para 2026

R\$ 250.101.870,80 de impacto para 2027

Dada a modelagem adotada no projeto e a implementação gradual e parcelar de algumas gratificações, o impacto previdenciário total estimado até o final de 2027 é de R\$ 79.160.546,31 (fl. 15).

Foi inserida nos autos certificação de adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA, LDO e PPA vigentes (fl. 16).

Nada obstante não tenha sido inserida nos autos a prévia deliberação do GGG, tal ausência não conduz à paralisação da tramitação. Profiro o parecer com a ressalva de que o Grupo Gestor seja ouvido e delibere favoravelmente à proposta antes de ela ser remetida à Casa Civil, conforme exige a alínea 'c' do item 2 do inc. IV do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

No mais, a proposta foi assim justificada na Exposição de Motivos (fls. 2/3):

Com a edição da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, alguns órgãos foram agraciados com o pagamento de retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas. Desde então, os demais órgãos e entidades têm solicitado pela extensão da vantagem aos seus servidores.

Desta forma, a presente proposta tem por objetivo estender o pagamento da retribuição financeira para os servidores efetivos dos seguintes órgãos e entidades, eliminando a discrepância salarial que se mantém há muito tempo:

[...]

Em suma, Excelentíssimo Governador, esta proposta objetiva reduzir as discrepâncias salariais, na busca de promover maior equidade social e econômica entre os servidores do Poder Executivo Estadual.

A minuta ora em análise encontra-se de acordo com a legislação vigente. Como ressaltado, a definição de políticas remuneratórias dos servidores públicos é questão inerente ao mérito administrativo e em relação a tal assunto não há sequer critério objetivo que motive a manifestação jurídica. Em projetos como o ora em análise a avaliação jurídica recai especialmente acerca do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais necessários para a criação de despesa pública e das formalidades marcantes do processo legislativo.

Os trâmites para a sua elaboração foram conduzidos em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação de regência, garantindo-se, assim, a legitimidade e a regularidade do ato normativo.

Observo, porém, a necessidade de que o Grupo Gestor seja ouvido e delibere favoravelmente à proposta antes de ela ser remetida à Casa Civil, conforme exige a alínea 'c' do item 2 do inc. IV do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **opina-se²** pela **regularidade jurídico-formal, com ressalvas**, da Minuta de Anteprojeto de Lei de fls. 4/9, nos termos da fundamentação deste parecer, sendo necessária a prévia oitiva e aprovação da proposta pelo Grupo Gestor antes de ela ser remetida à Casa Civil, conforme exige a alínea 'c' do item 2 do inc. IV do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, esclareça-se que, uma vez aprovada a minuta, ainda que com ressalvas ou recomendações, os autos não deverão retornar a este órgão de assessoramento jurídico para reanálise (e/ou visto). Somente deve haver retorno se houver dúvida jurídica fundada ou alteração do conteúdo das minutas que desborde das ressalvas ou recomendações já efetuadas³.

É o parecer.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

³Orientação GAB/PGE nº 9/2022: Ao órgão jurídico consultivo que haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital, contrato, termo aditivo, convênio ou instrumento congêneres, mas tenha sugerido alterações pontuais na redação, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **23X02IES**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 11/04/2025 às 14:05:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1XzIzWDAySUVT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **23X02IES** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Acolho os termos e fundamentos do Parecer nº 218/2025-SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria e determino a remessa dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário do Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R0U662MV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/04/2025 às 15:42:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1X1lwVTY2Mk1W> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **R0U662MV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação nº 2/2025/SEA/GABS

Florianópolis, 11 de abril de 2025

Referência: Processo SEA 6475/2025
Minuta de projeto de lei que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências”.

Senhora Diretora,

Tratam os autos de Minuta de projeto de lei que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, e estabelece outras providências.

O projeto prevê a extensão da retribuição financeira, de que trata a Lei n. 16.465, de 2014. O cronograma de implantação será em duas etapas, sendo 60% a contar de maio de 2025 e 100% a contar de abril de 2026.

Os servidores que já recebem a gratificação passarão a ter incidência no Adicional de Tempo de Serviço quando da integralização do valor, ou seja, em abril de 2026.

Em atenção ao solicitado, calculamos o impacto financeiro decorrente de tal alteração, considerando no primeiro momento 3.782 servidores, calculando a gratificação de 60%, incluindo o triênio, o terço constitucional de férias, a gratificação natalina e o patronal do IPREV. Na sequência, calculou-se o 100% da gratificação para os 3.782 servidores, acrescentando 2.323 servidores, que já recebem a referida gratificação, no cálculo do triênio, além de calcularmos o terço de férias, a gratificação natalina e o Patronal do IPREV.



ALTERAÇÃO LEI 16.465/2014 - RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA EQUIPARADOS 60% COM INCIDÊNCIA DE TRIÊNIO

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
MENSAL	R\$ 2.730.252,81	R\$ 4.766.173,89	R\$ 7.496.426,70
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 227.521,07	R\$ 397.181,16	R\$ 624.702,23
GRAT FÉRIAS	R\$ 75.840,36	R\$ -	R\$ 75.840,36
TOTAL MENSAL	R\$ 3.033.614,23	R\$ 5.163.355,05	R\$ 8.196.969,28
TOTAL ANUAL	R\$ 36.403.370,80	R\$ 61.960.260,57	R\$ 98.363.631,37
Quantidade de servidores	939	2.843	3.782

* Retribuição Financeira no percentual de 60% mais triênio aos servidores efetivos dos órgãos que não recebem gratificações

ALTERAÇÃO LEI 16.465/2014 - RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA 100% COM INCIDÊNCIA DE TRIÊNIO PARA TODOS

IMPACTO	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
MENSAL	R\$ 6.476.951,91	R\$ 12.311.263,48	R\$ 18.788.215,39
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 539.745,99	R\$ 1.025.938,62	R\$ 1.565.684,62
GRAT FÉRIAS	R\$ 179.915,33	R\$ -	R\$ 179.915,33
TOTAL MENSAL	R\$ 7.196.613,23	R\$ 13.337.202,10	R\$ 20.533.815,34
TOTAL ANUAL	R\$ 86.359.358,80	R\$ 160.046.425,24	R\$ 246.405.784,04
Quantidade de servidores	1.852	4.253	6.105

*** Retribuição Financeira nos valores totais da Lei mais triênio aos servidores efetivos dos órgãos que não recebem gratificações; incidência de triênio para todos os servidores que recebem a retribuição financeira da Lei 16.465/2014

Sendo assim, calculamos o impacto para o ano de 2025, de 2026 e de 2027:

- Impacto Mensal em 2025 (60% da gratificação): **R\$ 8.196.969,28**;
- Impacto em 2025 (maio a dezembro): **R\$ 65.903.633,02**.
Consideramos um crescimento vegetativo de 0,5%;
- Impacto Mensal em 2026 (100% da gratificação): **R\$ 20.533.815,34**;
- Impacto em 2026 (100% da gratificação a partir de abril): **R\$ 211.489.198,33**.
Consideramos um crescimento vegetativo de 1,0%;
- Impacto em 2027: **R\$ 250.101.870,80**.
Consideramos um crescimento vegetativo de 1,5%;

Levando em conta o regramento apresentado na minuta de lei, destacamos que o cálculo da repercussão financeira não considera os servidores:

- Lotados nos órgãos do Sistema Administrativo;
- Em exercício nos órgãos que recebem outras gratificações concorrentes;
- Comissionados puros; e,
- Admitidos em Caráter Temporário (ACT)

Assim, sugerimos que os autos sejam encaminhados ao IPREV, para conhecimento e



manifestação no tocante ao impacto financeiro dos pensionistas.

Luísa Biava
Assessora Técnica

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.

Andreia Ranzi de Camargo
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e.e.

DESPACHO

1. De acordo com a Informação nº /2025 da GREF/SEA que trata de repercussão financeira de minuta de projeto de lei que altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas e estabelece outras providências.

2. Ao IPREV para manifestação.

Florianópolis, 11 de abril de 2025

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração



Código para verificação: **DT0782HX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDREIA RANZI DE CAMARGO** (CPF: 850.XXX.809-XX) em 11/04/2025 às 15:22:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 11/04/2025 às 15:29:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUÍSA BIAVA** (CPF: 079.XXX.169-XX) em 11/04/2025 às 15:36:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:12 e válido até 15/06/2118 - 09:31:12.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/04/2025 às 15:42:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMdBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1X0RUMDc4MkhY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **DT0782HX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 034/2024

Referência: Processo SEA 6475/2025

A Secretaria de Estado da Administração solicita ao Grupo Gestor de Governo (GGG) análise do projeto de lei que estende a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividades Finalísticas aos órgãos FCC, FCEE, FESPORTE, FAPESC, SAR, SAS, SAQ, SICOS, SEMAE, SETUR, SUDESC e servidores efetivos do quadro civil da SED, PMSC, CBMSC e SSP.

Conforme documentação constante do Processo e OFÍCIO nº 76/2024/SEA/GABS, o pedido resultaria em uma repercussão financeira de R\$ 79.670.684,55 em 2025 e R\$ 242.465.064,28 em 2026 e R\$ 284.519.499,63 em 2027.

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo a janeiro de 2025, o gasto com pessoal representava **39,37%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que o Relatório de Gestão Fiscal pode já ter sido impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por essa gerência.

Salienta-se que diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2022, 2023 e 2024 com efeitos financeiros a serem sentidos neste exercício e nos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em janeiro de 2025, esse indicador da Poupança Corrente – EC 109 para Santa Catarina foi de 86,24% - o que denota a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, 11 de Abril de 2025.

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
(assinado digitalmente)

De acordo.
À DIOR, para manifestação e demais encaminhamentos.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I4XE81E4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 11/04/2025 às 16:22:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/04/2025 às 11:59:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1X0k0WEU4MUU0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **I4XE81E4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 025/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e SEA 6475/2025 – refere-se à minuta de projeto de lei que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade e outras alterações.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os referidos autos de solicitação de análise e manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF), encaminhada pela Secretaria de Estado da Administração, Ofício nº 76/2025/SEA/GABS, sobre minuta de projeto de lei que dispõe sobre a inclusão do pagamento de Retribuição Financeira para servidores da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de SC (FAPESC), Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ), Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC), titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo na Secretaria de Estado da Educação (SED), exceto aos servidores do magistério público estadual regidos pela Lei nº 6.844, de 1986.

Além das alterações anteriormente mencionadas, o projeto propõe modificações na Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu a Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos, com o objetivo de estender tal benefício aos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Prevê-se, ainda, a alteração do art. 4º da Lei nº 19.173, de 7 de janeiro de 2025, com a finalidade de incluir esses mesmos servidores no rol de atividades da administração tributária.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Em análise realizada com base na Informação nº 02/2025/SEA/GABS (fls. 23 a 25), verifica-se que em 2025 (maio a dezembro) há previsão de impacto orçamentário derivado do projeto de lei de R\$ 65.903.633,02 com os servidores ativos e inativos. Em 2026, o impacto é R\$ 211.498.198,33, considerando o crescimento vegetativo de 1%. Já em 2027 o impacto é R\$ 250.101.870,80, considerando o crescimento vegetativo de 1,5%.

Sendo assim, calculamos o impacto para o ano de 2025, de 2026 e de 2027:

- Impacto Mensal em 2025 (60% da gratificação): **RS 8.196.969,28;**
- Impacto em 2025 (maio a dezembro): **RS 65.903.633,02.**
Consideramos um crescimento vegetativo de 0,5%;
- Impacto Mensal em 2026 (100% da gratificação): **RS 20.533.815,34;**
- Impacto em 2026 (100% da gratificação a partir de abril): **RS 211.489.198,33.**
Consideramos um crescimento vegetativo de 1,0%;
- Impacto em 2027: **RS 250.101.870,80.**
Consideramos um crescimento vegetativo de 1,5%;

Fonte: folhas 23 a 25, SGP-e SEA 6475/2025.

Diante do exposto nos autos, verifica-se que as despesas ocorrerão nas subações de despesa de pessoal e encargos sociais de suas respectivas Unidades Orçamentárias. E



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo orçamentário na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 5.350.658.154,75, em todas as fontes de recursos, considerando que a folha de salários de março já foi empenhada e liquidada, conforme segue:

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
160085	450.808.064,00	450.808.064,00	0,00	107.041.846,25				343.766.217,75	23,74%
160091	14.090.002,00	14.090.002,00	0,00	3.197.274,01				10.892.727,99	22,69%
160097	1.569.408.559,00	1.569.408.559,00	0,00	407.048.844,03				1.162.359.714,97	25,94%
260001	14.656.712,00	14.656.712,00	0,00	3.398.651,55				11.258.060,45	23,19%
270001	18.456.255,00	18.456.255,00	0,00	3.620.473,97				14.835.781,03	19,62%
280024	3.472.313,00	3.472.313,00	0,00	805.597,96				2.666.715,04	23,20%
310020	880.162,00	880.162,00	0,00	171.882,63				708.279,37	19,53%
320001	7.899.488,00	7.899.488,00	0,00	1.641.979,18				6.257.508,82	20,79%
330001	3.875.713,00	3.875.713,00	0,00	1.250.353,53				2.625.359,47	32,26%
410070	21.402.500,00	21.402.500,00	0,00	4.648.947,43				16.753.552,57	21,72%
410073	9.280.205,00	9.280.205,00	0,00	2.581.583,46				6.698.621,54	27,82%
440001	13.664.342,00	13.664.342,00	0,00	1.568.486,56				12.095.855,44	11,48%
440025	1.410.199,00	1.410.199,00	0,00	371.502,63				1.038.696,37	26,34%
450001	3.859.677.480,00	3.904.491.259,68	0,00	805.214.410,63		0,00	0,00%	3.099.276.849,05	20,62%
450021	372.762.311,00	372.762.311,00	0,00	65.097.100,41		0,00	0,00%	307.665.210,59	17,46%
520001	460.130.000,00	460.130.000,00	0,00	108.370.995,70				351.759.004,30	23,55%
Total	6.821.874.305,00	6.866.688.084,68	0,00	1.516.029.929,93		0,00	0,00%	5.350.658.154,75	22,08%

Fonte: SIGEF, em 11/04/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, nas Unidades Orçamentárias visualizamos que há saldo de R\$ 24.558.740.116,18 para todo o período que abrange 2024/2027, considerando a folha de salários de março já empenhada e liquidada, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
16085	460.000.000,00	419.353.320,67	463.000.000,00	107.041.846,25	462.000.000,00		462.000.000,00		1.847.000.000,00	526.395.166,92
16091	20.000.000,00	12.688.487,87	27.600.000,00	3.197.274,01	29.236.000,00		30.910.000,00		107.746.000,00	15.885.761,88
16097	1.631.000.000,00	1.488.053.176,94	1.817.000.000,00	407.048.844,03	2.075.000.000,00		2.230.000.000,00		7.753.000.000,00	1.895.100.011,97
26001	20.374.370,00	12.990.549,25	22.411.806,00	3.398.651,55	24.652.987,00		27.118.286,00		94.557.449,00	16.389.200,80
27001	23.381.282,00	14.538.949,81	23.381.282,00	3.620.473,97	23.381.282,00		23.381.282,00		93.525.128,00	18.159.423,78
28024	4.750.000,00	3.204.878,68	6.467.000,00	805.597,96	7.613.000,00		8.375.000,00		27.205.000,00	4.010.476,64
31020	992.958,00	731.531,45	1.985.916,00	171.882,63	3.971.831,00		4.000.000,00		10.950.705,00	903.414,08
32001	13.000.000,00	7.286.643,39	13.000.000,00	1.641.979,18	13.000.000,00		13.000.000,00		52.000.000,00	8.928.622,57
33001	12.000.000,00	4.238.852,78	12.000.000,00	1.250.353,53	12.000.000,00		12.000.000,00		48.000.000,00	5.489.206,31
41070	20.948.161,00	19.089.780,75	21.402.500,00	4.648.947,43	22.300.000,00		23.600.000,00		88.250.661,00	23.738.728,18
41073	11.000.000,00	8.733.874,70	11.000.000,00	2.581.583,46	11.000.000,00		11.000.000,00		44.000.000,00	11.315.458,16
44001	12.300.000,00	6.042.264,84	16.000.000,00	1.568.486,56	17.700.000,00		19.400.000,00		65.400.000,00	7.610.751,40
45001	4.095.700.000,00	4.091.353.198,58	4.289.000.000,00	803.772.813,21	4.569.560.000,00		4.934.312.000,00		17.888.572.000,00	4.895.126.011,79
45021	372.354.103,00	290.533.099,72	452.000.000,00	65.095.254,51	653.316.191,00		663.416.159,00		2.141.086.453,00	355.628.354,23
52001	538.000.000,00	429.280.427,41	600.126.165,00	108.370.995,70	690.586.768,00		791.065.799,00		2.619.778.732,00	537.651.423,11
Total	7.235.800.874,00	6.808.119.036,84	7.776.374.669,00	1.514.212.974,98	8.615.318.059,00		9.253.578.526,00		32.881.072.128,00	8.322.332.011,82

Fonte: SIGEF, em 11/04/2025.

Foi verificado nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor (2025) e nos dois subsequentes (2026 e 2027) com descrição dos valores e o seu detalhamento, fls. 13 e 14, e a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária assinada pelo Secretário de Estado da Administração (SEA), fl. 16, requisitos necessários para atendimento do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 o qual dispõe sobre Geração da Despesa. E ainda constam a manifestação do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) quanto ao impacto previdenciário, fl.15, e a autorização do Governador, fl. 26.

Conforme destacado pela Diretoria do Tesouro (DITE), fls. 28 e 29, é importante observar a Poupança Corrente do Estado, a qual em sua última avaliação alcançou o patamar de 86,24% (janeiro/2025), pois pode indicar a necessidade de prudência ao assumir novas despesas correntes, principalmente as de caráter continuado e obrigatória.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Por todo o exposto, informa-se que, sob o ponto de vista orçamentário em relação aos servidores ativos e inativos, ficou demonstrada a origem dos recursos para cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão, haja vista que, no aspecto global, há um suporte de meta financeira no PPA 2024/2027 e previsão de dotação na LOA-2025 para suportar a despesa da minuta de projeto de lei.

Alertamos que deverá constar nos autos a declaração assinada pelos ordenadores primários de despesas dos órgãos contemplados por este projeto de lei que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, requisito necessário para atendimento do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 o qual dispõe sobre geração da despesa.

Por fim, cabe evidenciar que a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro, cumprindo tão somente emitir manifestação sobre os efeitos orçamentários das proposições contidas no processo.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7NX5401Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 11/04/2025 às 17:03:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1XzdOWDU0TzFR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **7NX5401Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Acolho as manifestações exaradas pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), págs. 28/29, e pela Diretoria de Planejamento e Orçamento (DIOR), págs. 30/33.

Florianópolis, data da assinatura.

CLEVERSON SIEWERT
Secretário do Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9R6Q2R6H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/04/2025 às 12:58:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1XzISNIEyUjZI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **9R6Q2R6H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO nº. 023/2025

Florianópolis, 14 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Tratam os autos de repercussão previdenciária de projeto de lei complementar que altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui a gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000 aos órgãos FCC, FCEE, FESPORTE, FAPESC, SAR, SAS, SAQ, SICOS, SEMAE, SETUR, SUDESC e servidores efetivos do quadro civil da SED, PMSC, CBMSC e SSP.

Para cálculo do impacto previdenciário, considerou-se o pagamento a ser realizado aos pensionistas, considerando o valor de 60% da gratificação a partir de Maio de 2025. Para 2026, o valor considerado até Março foi de 60% da gratificação, já a partir de Abril, o valor de 100% da gratificação.

Equiparados 60 %		Equiparados 100 %	
Impacto	Pensionistas	Impacto	Pensionistas
Mensal	R\$ 1.588.505,95	Mensal	R\$ 2.647.509,91
Grat. 13º	R\$ 132.375,50	Grat. 13º	R\$ 220.625,83
Total Mensal	R\$ 1.720.881,44	Total Mensal	R\$ 2.868.135,74
Quantidade	970	Quantidade	970

Impacto Anual	Total
2025 ¹	R\$ 13.767.051,53
2026 ²	R\$ 30.975.865,95
2027	R\$ 34.417.628,83
Valor total	R\$ 79.160.546,31
Pensionistas	970

¹Considerando o valor de 60 % da gratificação a partir de Maio de 2025.

²Considerando o valor de 60 da gratificação até Março e a partir de Abril, o valor em sua totalidade.

O cálculo do impacto com inativos já está contemplado na Informação nº 06/2025/SEA/GEREF, páginas 24 a 27 do processo SEA 21412/2024.

Em relação à disponibilidade orçamentária e financeira, informamos que há disponibilidade, conforme o que se segue:

Subação	Nome	Saldo 2025 ³ (R\$)	Saldo 2026 ⁴ (R\$)	Saldo 2027(R\$)
9345	Encargo com inativos – Poder Executivo	1.132.692.040	2.168.198.573	2.385.018.431
9350	Encargos com inativos – FCEE	221.817.641	186.387.880	205.026.668
14805	Encargo com inativos– FAPESC	406.157	605.801	666.381
14810	Encargo com inativos– FESPORTE	3.182.035	4.302.620	4.732.882
14814	Encargo com inativos– FCC	11.292.107	14.928.257	16.421.082
Subtotal Inativos		1.369.389.980	2.374.423.131	2.611.865.444
9360	Pensões – Poder Executivo	945.405.103	1.231.639.668	1.354.803.635
Total		2.314.795.083	3.606.062.799	3.966.669.079

Estas são as informações que dispomos, com base nos valores do mês de março de 2025.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Rodrigo Nascimento Santiago
Gerente de Planejamento

Abelardo Osni Rocha Júnior
Diretor de Administração

De acordo,

Mauro Luiz de Oliveira
Presidente do IPREV

³ Fonte: SIGEF - Crédito Disponível - 6.2.2.1.1.00.00.00

⁴ Fonte: SIGEF - PPA



Código para verificação: **QA9AH194**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR** (CPF: 041.XXX.279-XX) em 14/04/2025 às 14:26:08
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/06/2022 - 09:41:35 e válido até 05/06/2025 - 09:41:35.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO** (CPF: 040.XXX.679-XX) em 14/04/2025 às 14:43:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:18 e válido até 13/07/2118 - 15:02:18.
(Assinatura do sistema)

✓ **"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA"** em 14/04/2025 às 15:45:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1X1FBOUFIMTk0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **QA9AH194** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 470076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)

Gestão 47076 Fundo em Repartição - SC SEGURO

Incluir Saldos Zerados Não

Conta Contábil 6.2.2.1.1.00.00.00 =Crédito Disponível

Conta Corrente

Conta Corrente	Mês Referência Abril		
	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
	17.742.751,16	16.237.095,37	8.829.846.131,27 C
47076 009342 1.500.100.000 31.90.01	16.000.000,00	0,00	124.707.365,00 C
47076 009342 1.799.283.000 31.90.01	0,00	0,00	17.700.000,00 C
47076 009342 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	404.532.698,00 C
47076 009342 1.801.250.000 31.90.86	0,00	0,00	500.000,00 C
47076 009342 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	6.342.009,26 C
47076 009342 1.801.250.000 31.90.94	0,00	0,00	30.000,00 C
47076 009342 1.801.289.000 31.90.92	0,00	0,00	16.753.187,00 C
47076 009342 2.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	41.926.881,41 C
47076 009342 2.801.260.000 31.90.01	0,00	0,00	8.986.647,71 C
47076 009342 2.801.289.000 31.90.01	0,00	0,00	127.382.680,08 C
47076 009342 2.801.289.000 31.90.92	0,00	0,00	13.157.942,37 C
47076 009342 2.801.298.000 31.90.01	0,00	0,00	1.826.782,89 C
47076 009342 2.801.299.000 31.90.01	0,00	0,00	7.890.000,00 C
47076 009343 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	91.963.727,06 C
47076 009343 1.801.250.000 31.90.86	0,00	0,00	500.000,00 C
47076 009343 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	3.340.213,71 C
47076 009343 1.801.289.000 31.90.01	0,00	0,00	13.915.203,00 C
47076 009343 2.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	135.957.130,93 C
47076 009343 2.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	6.065.560,06 C
47076 009343 2.801.289.000 31.90.01	0,00	0,00	57.518.899,53 C
47076 009343 2.801.289.000 31.90.92	0,00	0,00	8.088.879,33 C
47076 009345 1.500.100.000 31.90.01	0,00	0,00	997.359.136,48 C
47076 009345 1.500.100.000 31.90.92	0,00	0,00	1.283.163,52 C
47076 009345 1.801.250.000 31.90.86	0,00	0,00	846.904,24 C
47076 009345 1.801.250.000 31.90.92	52.704,33	0,00	47.295,67 C
47076 009345 1.801.289.000 31.90.01	0,00	0,00	2.618.985,00 C
47076 009346 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	47.088.262,41 C
47076 009346 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	547.557,37 C
47076 009347 1.500.100.000 31.90.01	0,00	1.617,44	699.491.551,98 C
47076 009347 1.500.100.000 31.90.92	0,00	0,00	68.578,28 C
47076 009348 1.500.100.000 31.90.01	0,00	8.068,50	1.400.249.394,78 C
47076 009348 1.500.100.000 31.90.92	0,00	0,00	537.992,91 C
47076 009348 1.801.240.000 31.90.01	0,00	0,00	16.532.939,00 C
47076 009348 1.801.260.000 31.90.01	0,00	0,00	6.243.171,00 C
47076 009349 1.500.100.000 31.90.01	0,00	0,00	266.783.627,15 C
47076 009349 1.500.100.000 31.90.92	0,00	0,00	68.342,00 C
47076 009349 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	776.058.092,28 C
47076 009349 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	285.558,00 C
47076 009350 1.500.100.000 31.90.01	0,00	0,00	67.022.668,49 C
47076 009350 1.500.100.000 31.90.92	0,00	0,00	23.824,74 C
47076 009350 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	148.512.843,00 C
47076 009350 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	142.779,00 C
47076 009356 1.801.250.000 31.90.01	0,00	142,36	131.776.745,00 C
47076 009356 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	90.275,94 C
47076 009358 1.500.100.000 31.90.01	0,00	0,00	287.863.471,90 C
47076 009358 1.500.100.000 31.90.92	0,00	0,00	3.581.318,00 C
47076 009358 1.801.250.000 31.90.86	0,00	0,00	8.500.000,00 C
47076 009358 2.802.250.000 31.90.01	0,00	0,00	190.713,73 C



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 470076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)

Gestão 47076 Fundo em Repartição - SC SEGURO

Incluir Saldos Zerados Não

Conta Contábil 6.2.2.1.1.00.00.00 =Crédito Disponível

Conta Corrente

Conta Corrente	Mês Referência Abril		
	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
47076 009359 1.500.100.000 31.90.01	0,00	0,00	78.648.709,16 C
47076 009359 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	24.812.141,92 C
47076 009359 1.801.250.000 31.90.86	0,00	0,00	500.000,00 C
47076 009359 1.801.250.000 31.90.92	283.268,81	0,00	1.217.188,90 C
47076 009359 2.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	21.152,31 C
47076 009359 2.801.289.000 31.90.01	0,00	0,00	150.241,98 C
47076 009359 2.802.250.000 31.90.01	225.556,84	0,00	103.064,89 C
47076 009359 2.802.250.000 31.90.92	0,00	225.556,84	225.556,84 C
47076 009360 1.500.100.000 31.90.03	0,00	0,00	16.779.941,96 C
47076 009360 1.801.250.000 31.90.03	0,00	1.274,88	854.627.702,35 C
47076 009360 1.801.250.000 31.90.92	30.221,18	0,00	358.204,24 C
47076 009380 1.500.100.000 31.90.01	0,00	435,35	31.137.983,74 C
47076 009380 1.500.100.000 31.90.92	0,00	0,00	32.922,20 C
47076 009380 1.500.100.000 31.90.94	0,00	0,00	4.216,88 C
47076 009659 1.801.250.000 31.90.03	0,00	0,00	27.966.474,19 C
47076 009659 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	564.313,54 C
47076 009660 1.801.250.000 31.90.03	0,00	0,00	113.476.330,78 C
47076 009660 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	848.199,96 C
47076 009660 1.801.250.000 31.90.94	0,00	0,00	18.387,71 C
47076 009660 2.801.289.000 31.90.92	0,00	0,00	20.798.061,28 C
47076 009661 1.801.250.000 31.90.03	0,00	0,00	35.474.989,80 C
47076 009661 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	9.364.467,90 C
47076 009661 2.801.250.000 31.90.03	0,00	0,00	625.711,65 C
47076 009662 1.500.100.000 31.90.03	0,00	0,00	10.082.267,00 C
47076 009662 1.801.250.000 31.90.03	0,00	0,00	45.221.335,93 C
47076 009662 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	622.616,80 C
47076 009662 1.801.289.000 31.90.03	0,00	0,00	2.070.852,00 C
47076 009663 1.500.100.000 31.90.91	1.011.000,00	16.000.000,00	28.032.000,00 C
47076 009663 1.500.100.000 33.90.91	140.000,00	0,00	1.575.000,00 C
47076 013015 1.500.100.000 31.90.03	0,00	0,00	45.477.433,14 C
47076 013015 1.500.100.000 31.90.92	0,00	0,00	11.216,03 C
47076 014228 1.500.100.000 31.90.01	0,00	0,00	42.021,56 C
47076 014228 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	40.871,00 C
47076 014791 1.500.100.000 31.90.03	0,00	0,00	13.024.169,44 C
47076 014793 1.500.100.000 31.90.03	0,00	0,00	63.111.102,39 C
47076 014793 1.803.250.000 31.90.03	0,00	0,00	317.897.515,14 C
47076 014793 1.803.250.000 31.90.92	0,00	0,00	42.377.733,41 C
47076 014793 1.803.289.000 31.90.03	0,00	0,00	185.882,00 C
47076 014795 1.500.100.000 31.90.01	0,00	0,00	920.424.874,57 C
47076 014795 1.500.100.000 31.90.12	0,00	0,00	20.000,00 C
47076 014795 1.500.100.000 31.90.92	0,00	0,00	30.000.000,00 C
47076 014795 1.803.250.000 31.90.01	0,00	0,00	50.000.000,00 C
47076 014795 1.803.250.000 31.90.92	0,00	0,00	30.000.000,00 C
47076 014795 1.803.250.000 33.90.86	0,00	0,00	20.500.000,00 C
47076 014805 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	324.952,70 C
47076 014805 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	47.592,00 C
47076 014807 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	1.895.448,87 C
47076 014807 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	9.518,00 C
47076 014808 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	83.278,26 C



Unidade Gestora 470076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)

Gestão 47076 Fundo em Repartição - SC SEGURO

Incluir Saldos Zerados Não

Conta Contábil 6.2.2.1.1.00.00.00 =Crédito Disponível

Conta Corrente

Conta Corrente	Mês Referência Abril		
	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
47076 014808 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	4.758,00 C
47076 014809 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	10.000,00 C
47076 014810 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	2.883.483,95 C
47076 014810 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	28.555,00 C
47076 014811 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	20.270.336,07 C
47076 014811 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	142.778,00 C
47076 014812 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	2.407.975,14 C
47076 014812 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	28.555,00 C
47076 014814 1.801.250.000 31.90.01	0,00	0,00	10.287.454,48 C
47076 014814 1.801.250.000 31.90.92	0,00	0,00	47.592,00 C



Unidade Gestora 470076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)
Gestão 47076 Fundo em Repartição - SC SEGURO
Incluir Saldos Zerados Não
Conta Contábil 8.2.1.9.2.01.00.00 =Disponibilidade por Fonte a Utilizar - Controle por Domicílio Bancário

Conta Corrente

Conta Corrente	Mês Referência Abril		
	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
	71.761.126,22	69.457.165,53	645.053.977,90 C
001 035823 0000051519 1.801.250.511	0,00	0,00	4.010.456,11 C
001 035823 0000051519 1.801.250.512	0,00	0,00	177,54 C
001 035823 0000051519 1.801.250.513	0,00	0,00	9.125,71 C
001 035823 0000051519 1.801.250.514	0,00	0,00	9.434,07 C
001 035823 0000051519 1.801.250.515	0,00	0,00	21.327,45 C
001 035823 0000051519 1.801.250.526	3.457.154,87	8.939.543,25	6.938.669,09 C
001 035823 0000051519 1.801.289.511	0,00	0,00	83.687,32 C
001 035823 0000051519 1.803.250.000	0,00	0,00	11.893,49 C
001 035823 000806010X 1.500.100.000	1.474.007,67	1.528.868,28	173.350,20 C
001 035823 000806010X 1.801.289.511	0,00	0,00	6.272,64 C
001 035823 0008060118 1.801.289.512	0,00	0,00	33.916,42 C
001 035823 0008060126 1.801.289.513	0,00	0,00	8.288.563,60 C
001 035823 0008060126 2.801.250.513	0,00	0,00	13.997.223,98 C
001 035823 0008060126 2.801.260.000	0,00	0,00	8.986.647,71 C
001 035823 0008060126 2.801.289.513	0,00	0,00	160.058.911,12 C
001 035823 0008060126 2.801.298.000	0,00	0,00	1.826.782,89 C
001 035823 0008060126 2.801.299.000	0,00	0,00	7.890.000,00 C
001 035823 0008060134 1.801.289.515	0,00	0,00	129.295,94 C
001 035823 0008060142 1.801.289.514	0,00	0,00	4.508.558,49 C
001 035823 0008060142 2.801.250.514	0,00	0,00	66.658.152,29 C
001 035823 0008060142 2.801.289.514	0,00	0,00	61.788.653,85 C
001 035823 0008060142 2.802.250.000	0,00	0,00	679.206,37 C
001 035823 0008060169 1.500.100.000	36.503.309,57	36.256.266,96	973.426,49 C
001 035823 0008060169 1.501.101.000	0,00	0,00	3.464,55 C
001 035823 0008060169 1.801.240.000	0,00	936.987,38	3.552.402,75 C
001 035823 0008060169 1.801.250.511	6.247.371,53	529.050,65	2.266.127,60 C
001 035823 0008060169 1.801.260.000	0,00	81.386,03	365.073,91 C
001 035823 0008060169 1.801.289.511	0,00	1.092,86	875.187,23 C
001 035823 0008060169 1.862.999.000	2.111,41	4.830,21	16.184,21 C
001 035823 0008060169 2.501.101.000	0,00	0,00	64.559,47 C
001 035823 0008060169 2.801.240.000	0,00	0,00	3.288.621,36 C
001 035823 0008060169 2.801.250.511	0,00	0,00	487.418,83 C
001 035823 0008060169 2.801.260.000	0,00	0,00	125.110,83 C
001 035823 0008060169 2.801.289.511	0,00	0,00	463.928,21 C
001 035823 0008060169 2.801.298.000	0,00	0,00	60.100,00 C
001 035823 0008060169 2.802.250.000	0,00	0,00	11.978.190,60 C
001 035823 0008060177 1.801.250.512	294.985,07	1.224,38	3.835.043,85 C
001 035823 0008060177 1.801.289.512	0,00	0,00	310.495,79 C
001 035823 0008060177 2.500.100.000	0,00	0,00	27,58 C
001 035823 0008060177 2.801.250.512	0,00	0,00	725,88 C
001 035823 0008060177 2.802.250.000	0,00	0,00	190.713,73 C
001 035823 0008060185 1.801.250.513	0,00	36.788,60	97.360.228,62 C
001 035823 0008060185 1.801.289.513	0,00	0,00	2.188.354,61 C
001 035823 0008060185 2.500.100.000	0,00	0,00	126.899,32 C
001 035823 0008060185 2.801.250.513	0,00	0,00	27.930.518,73 C
001 035823 0008060185 2.801.289.513	0,00	0,00	1.279.772,61 C
001 035823 0008060185 2.802.250.000	0,00	0,00	2.726.534,49 C
001 035823 0008060193 1.801.250.515	283.268,81	295.394,88	5.991.492,91 C





Unidade Gestora 470076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)
Gestão 47076 Fundo em Repartição - SC SEGURO
Incluir Saldos Zerados Não
Conta Contábil 8.2.1.9.2.01.00.00 =Disponibilidade por Fonte a Utilizar - Controle por Domicílio Bancário
Conta Corrente

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mês Referência Abril	
		Mov. Credor	Saldo
001 035823 0008060193 1.801.289.515	0,00	0,00	356.522,47 C
001 035823 0008060193 2.801.250.515	0,00	0,00	28.785,06 C
001 035823 0008060193 2.801.289.515	0,00	0,00	150.241,98 C
001 035823 0008060193 2.802.250.000	0,00	0,00	328.621,73 C
001 035823 0008060207 1.801.250.514	0,00	0,00	25.335.345,24 C
001 035823 0008060207 1.801.289.514	0,00	0,00	3.019.963,95 C
001 035823 0008060207 2.801.250.514	0,00	0,00	89.069.725,20 C
001 035823 0008060207 2.801.289.514	0,00	0,00	3.819.125,01 C
001 035823 0008060215 1.801.250.511	0,00	0,00	3.427.662,22 C
001 035823 0008060215 1.801.289.511	0,00	0,00	42.450,09 C
001 035823 0008060584 1.500.100.000	20.461.957,30	20.463.181,65	6.604,49 C
001 035823 0008060584 1.501.101.000	0,00	0,00	1.773,57 C
001 035823 0008060584 1.803.250.000	3.034.682,99	102,92	966.566,60 C
001 035823 0008060584 1.803.289.000	0,00	0,00	239.611,86 C
001 035823 0008060584 1.862.999.000	2.277,00	401,40	2.968,26 C
001 035823 0008060584 2.501.101.000	0,00	0,00	3.034,33 C
001 035823 0008060584 2.802.250.000	0,00	0,00	3.850.986,82 C
001 035823 0008060584 2.803.250.000	0,00	0,00	1.048.804,88 C
001 035823 0008060584 2.803.289.000	0,00	0,00	402.227,62 C
001 035823 0009900004 1.801.240.000	0,00	382.046,08	382.046,08 C



Ano Base: 2025

Identificação

Subação 009345
Unidade Orçamentária 47076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)
Programa 0860 Gestão Previdenciária
Ação 0136 Encargos com inativos
Nome Encargos com inativos - Poder Executivo - SC Seguro
Nome Abreviado Enc inativos - Exec - SC Seg
Descrição Pagamento de encargos com inativos do Poder Executivo vinculados ao SC Seguro (Fundo em repartição)
Produto 363 Servidor inativo
Função 09 Previdência Social
Subfunção 272 Previdência do Regime Estatutário
Localização Estadual
Responsável 012.345.678-90 Administrador SIGEF **Desde** 17/07/2007
Tipo Atividade
Caracterização Demais Despesas
Caráter Continuoado Sim **Base Legal** LCE 412/2008
Esfera Seguridade **PROGOV** Não
Forma Implementação Direta **Emenda Parlamentar** Não
Data Início 01/01/2008 **Data Término**
Situação Registro Ativo **Tipo Acumulação** Maior Valor
Fase PPA Aprovada

Vinculações

Objetivos Plano Governo

Objetivos Plano SC

Objetivos Orientação Estratégica

Metas Físicas

Unidade Medida	2024	2025	2026	2027	Total
unidade	2.002,0	2.020,0	2.040,0	2.060,0	2.060,0

Metas Financeiras

Fonte Recurso (Orçamentária)	2024	2025	2026	2027	Total
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	1.791.899.647	1.971.089.612	2.168.198.573		2.385.018.431
1.800.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Contribuição Previdenciária - (EC)	10.000.000	0	0	0	0
1.800.289.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Remun. Disp. Bancária - Fundos IPREV - (EC)	12.461.861	0	0	0	0



Ano Base: 2025

1.801.250.000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Contribuição Previdenciária - (EC)	0	30.000.000	33.000.000	36.300.000
1.801.289.000	Recursos Vinculados ao RPPS- Fundo em Repartição(Plano Financeiro) - Remun. Disp. Bancária - Fundos IPREV - (EC)	0	2.618.985	2.880.883	3.168.972
Histórico					
Data	Responsável				Situação
25/07/2024	018.316.969-75 CRISTINA VALDECI RODRIGUES				
Histórico					
ok					
Data	Responsável				Situação
25/07/2024	040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO				Encaminhado
Histórico					
Proposta elaborada e encaminhada para análise					



Ano Base: 2025

Identificação

Subação 009350
Unidade Orçamentária 47076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)
Programa 0860 Gestão Previdenciária
Ação 0136 Encargos com inativos
Nome Encargos com inativos - FCEE - SC Seguro
Nome Abreviado Enc inativos - FCEE - Sc Seg
Descrição Pagamento de pessoal inativo da Fundação Catarinense de Educação Especial vinculados ao SC Seguro (Fundo em repartição)
Produto 363 Servidor inativo
Função 09 Previdência Social
Subfunção 272 Previdência do Regime Estatutário
Localização Estadual
Responsável 012.345.678-90 Administrador SIGEF **Desde** 17/07/2007
Tipo Atividade
Caracterização Demais Despesas
Caráter Continuoado Não **Base Legal**
Esfera Seguridade **PROGOV** Não
Forma Implementação Direta **Emenda Parlamentar** Não
Data Início 01/01/2012 **Data Término**
Situação Registro Ativo **Tipo Acumulação** Maior Valor
Fase PPA Aprovada

Vinculações

Objetivos Plano Governo

Objetivos Plano SC

Objetivos Orientação Estratégica

Metas Físicas

Unidade Medida	2024	2025	2026	2027	Total
unidade	850,0	935,0	1.028,0	1.131,0	1.131,0

Metas Financeiras

Fonte Recurso (Orçamentária)	2024	2025	2026	2027	Total
1.800.250.000 Recursos	154.039.570	0	0	0	0
Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Contribuição Previdenciária - (EC)					
1.801.250.000 Recursos	0	148.655.622	186.387.880		205.026.668
Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Contribuição Previdenciária - (EC)					

Histórico

Data	Responsável	Situação
26/07/2024	018.316.969-75 CRISTINA VALDECI RODRIGUES	
Histórico		
ok		



Ano Base: 2025

Data 25/07/2024	Responsável 040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO	Situação Encaminhado
Histórico Proposta elaborada e encaminhada para análise		
Data 25/07/2024	Responsável 018.316.969-75 CRISTINA VALDECI RODRIGUES	Situação
Histórico ok		
Data 25/07/2024	Responsável 040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO	Situação Encaminhado
Histórico Proposta elaborada e encaminhada para análise		



Ano Base: 2025

Identificação

Subação 009360
Unidade Orçamentária 47076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)
Programa 0860 Gestão Previdenciária
Ação 0055 Pagamento de pensão
Nome Pensões - Poder Executivo - SC Seguro
Nome Abreviado Pensões - Exec - SC Seguro
Descrição Pagamento de pensionistas do Estado de SC vinculados ao SC Seguro (Fundo em repartição)
Produto 215 Pessoa beneficiada
Função 09 Previdência Social
Subfunção 272 Previdência do Regime Estatutário
Localização Estadual
Responsável 012.345.678-90 Administrador SIGEF **Desde** 17/07/2007
Tipo Atividade
Caracterização Demais Despesas
Caráter Continuado Não **Base Legal**
Esfera Seguridade **PROGOV** Não
Forma Implementação Direta **Emenda Parlamentar** Não
Data Início 01/01/2008 **Data Término**
Situação Registro Ativo **Tipo Acumulação** Maior Valor
Fase PPA Aprovada

Vinculações

Objetivos Plano Governo
Objetivos Plano SC
Objetivos Orientação Estratégica

Metas Físicas

Unidade Medida	2024	2025	2026	2027	Total
unidade	9.000,0	9.900,0	10.890,0	11.979,0	11.979,0

Metas Financeiras

Fonte Recurso (Orçamentária)	2024	2025	2026	2027	Total
1.800.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Contribuição Previdenciária - (EC)	1.017.884.023	0	0	0	0
1.801.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Contribuição Previdenciária - (EC)	0	1.057.063.493	1.231.639.668	1.354.803.635	1.354.803.635

Histórico

Data	Responsável	Situação
30/07/2024	021.077.969-12 MARIA WALESKA SILVEIRA PINHO	
Histórico		
ok		



Ano Base: 2025

Data	Responsável	Situação
26/07/2024	040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO	Encaminhado
Histórico Proposta elaborada e encaminhada para análise		



Ano Base: 2025

Identificação

Subação 014805
Unidade Orçamentária 47076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)
Programa 0860 Gestão Previdenciária
Ação 0136 Encargos com inativos
Nome Encargos com inativos - FAPESC - SC Seguro
Nome Abreviado Enc inativos - FAPESC - SC Seg
Descrição Pagamento de pessoal inativo da Fundação de Amparo à pesquisa e Inovação - FAPESC, vinculados ao SC Seguro (Fundo em repartição)
Produto 363 Servidor inativo
Função 09 Previdência Social
Subfunção 272 Previdência do Regime Estatutário
Localização Estadual
Responsável 041.812.279-28 ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR **Desde** 01/01/2020
Tipo Atividade
Caracterização Demais Despesas
Caráter Continuado Não **Base Legal**
Esfera Seguridade **PROGOV** Não
Forma Implementação Direta **Emenda Parlamentar** Não
Data Início 01/01/2020 **Data Término**
Situação Registro Ativo **Tipo Acumulação** Maior Valor
Fase PPA Aprovada

Vinculações

Objetivos Plano Governo

Objetivos Plano SC

Objetivos Orientação Estratégica

Metas Físicas

Unidade Medida	2024	2025	2026	2027	Total
unidade	10,0	11,0	12,0	13,0	13,0

Metas Financeiras

Fonte Recurso (Orçamentária)	2024	2025	2026	2027	Total
1.800.250.000 Recursos	500.662	0	0	0	0
Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Contribuição Previdenciária - (EC)					
1.801.250.000 Recursos	0	473.384	605.801		666.381
Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Contribuição Previdenciária - (EC)					

Histórico

Data	Responsável	Situação
26/07/2024	018.316.969-75 CRISTINA VALDECI RODRIGUES	
Histórico		
ok		



Ano Base: 2025

Data	Responsável	Situação
25/07/2024	040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO	Encaminhado
Histórico Proposta elaborada e encaminhada para análise		



Ano Base: 2025

Identificação

Subação 014810
Unidade Orçamentária 47076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)
Programa 0860 Gestão Previdenciária
Ação 0136 Encargos com inativos
Nome Encargos com inativos - FESPORTE - SC Seguro
Nome Abreviado Enc inativ - FESPORTE - SC Seg
Descrição Pagamento de pessoal inativo da FESPORTE
Produto 363 Servidor inativo
Função 09 Previdência Social
Subfunção 272 Previdência do Regime Estatutário
Localização Estadual
Responsável 041.812.279-28 ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR **Desde** 01/01/2020
Tipo Atividade
Caracterização Demais Despesas
Caráter Continuado Não **Base Legal**
Esfera Seguridade **PROGOV** Não
Forma Implementação Direta **Emenda Parlamentar** Não
Data Início 01/01/2020 **Data Término**
Situação Registro Ativo **Tipo Acumulação** Maior Valor
Fase PPA Aprovada

Vinculações

Objetivos Plano Governo
Objetivos Plano SC
Objetivos Orientação Estratégica

Metas Físicas

Unidade Medida	2024	2025	2026	2027	Total
unidade	25,0	27,0	30,0	33,0	33,0

Metas Financeiras

Fonte Recurso (Orçamentária)	2024	2025	2026	2027	Total
1.800.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Contribuição Previdenciária - (EC)	3.911.473	0	0	0	0
1.801.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Contribuição Previdenciária - (EC)	0	3.722.029	4.302.620		4.732.882

Histórico

Data	Responsável	Situação
26/07/2024	018.316.969-75 CRISTINA VALDECI RODRIGUES	
Histórico		
ok		



Ano Base: 2025

Data	Responsável	Situação
25/07/2024	040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO	Encaminhado
Histórico Proposta elaborada e encaminhada para análise		



Ano Base: 2025

Identificação

Subação 014814
Unidade Orçamentária 47076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)
Programa 0860 Gestão Previdenciária
Ação 0136 Encargos com inativos
Nome Encargos com inativos - FCC - SC Seguro
Nome Abreviado Enc inativos - FCC - SC Seguro
Descrição Pagamento de pessoal inativo da FCC vinculados ao SC Seguro (Fundo em repartição)
Produto 363 Servidor inativo
Função 09 Previdência Social
Subfunção 272 Previdência do Regime Estatutário
Localização Estadual
Responsável 041.812.279-28 ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR **Desde** 01/01/2020
Tipo Atividade
Caracterização Demais Despesas
Caráter Continuado Não **Base Legal**
Esfera Seguridade **PROGOV** Não
Forma Implementação Direta **Emenda Parlamentar** Não
Data Início 01/01/2020 **Data Término**
Situação Registro Ativo **Tipo Acumulação** Maior Valor
Fase PPA Aprovada

Vinculações

Objetivos Plano Governo

Objetivos Plano SC

Objetivos Orientação Estratégica

Metas Físicas

Unidade Medida	2024	2025	2026	2027	Total
unidade	126,0	138,0	152,0	167,0	167,0

Metas Financeiras

Fonte Recurso (Orçamentária)	2024	2025	2026	2027	Total
1.800.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Contribuição Previdenciária - (EC)	13.571.142	0	0	0	0
1.801.250.000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Contribuição Previdenciária - (EC)	0	13.209.225	14.928.257		16.421.082

Histórico

Data	Responsável	Situação
26/07/2024	018.316.969-75 CRISTINA VALDECI RODRIGUES	
Histórico		
ok		



Ano Base: 2025

Data	Responsável	Situação
25/07/2024	040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO	Encaminhado
Histórico Proposta elaborada e encaminhada para análise		



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 0569/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO:	OUTROS
PROCESSO:	SEA 6475/2025
OBJETO:	Submete à apreciação minuta de projeto de lei que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas e estabelece outras providências”. Em suma, visa estender a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividades Finalísticas aos órgãos FCC, FCEE, FESPORTE, FAPESC, SAR, SAS, SAQ, SICOS, SEMAE, SETUR, SUDESC e servidores efetivos do quadro civil da SED, PMSC, CBMSC e SSP. Além disso, prevê alterações na Lei Complementar nº 676, de 2016, na Lei Complementar n. 687, de 2016, na Lei n. 18.315, de 2021, e na Lei n. 19.173, de 2025, com o objetivo de ajustar a concessão de vantagens aos servidores.
VALOR:	O impacto financeiro para cada ano é: R\$ 79.670.684,55 Impacto para 2025; R\$ 242.465.064,28 Impacto para 2026; R\$ 284.519.499,63 Impacto para 2027.
RESSALVA:	Esta Deliberação torna sem efeitos a Deliberação nº 0320/2025 (SEA 21412/2024). Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo a janeiro de 2025, o gasto com pessoal representava 39,37% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento

DIEGO RICARDO HOLLER
Presidente do Centro de Informática e Automação
do Estado de Santa Catarina, em exercício



Código para verificação: **67C0LN3H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/04/2025 às 15:25:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 14/04/2025 às 15:26:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)



EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY (CPF: 003.XXX.139-XX) em 14/04/2025 às 15:40:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.

(Assinatura do sistema)



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 14/04/2025 às 15:49:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMdBfMDAwMDY0NzVfNjcwMI8yMDI1XzY3QzBMTjNI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006475/2025** e o código **67C0LN3H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 98/2025-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 21412/2024

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei

Origem: Gabinete do Secretário (SEA/GABS)

Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Direito Administrativo. Servidores Públicos. Minuta de Anteprojeto de Lei que “*altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências*”. Possibilidade jurídica, com ressalvas.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de Minuta de Anteprojeto de Lei que “*altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências*.” (fls. 33/36).

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído com a Exposição de Motivos, em sua versão revisada (fls. 40/41).

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é oportuno destacar o disposto na Orientação em Práticas Consultivas (OPC) nº 1/2022¹, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), no sentido de que “*aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados*”.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

¹Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/legislacao-interna/>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Primeiramente, registre-se que as inovações legislativas e regulatórias devem observar a disciplina determinada pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que “*dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis*”, bem como o seu respectivo regulamento, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, algo que, em uma primeira análise, verificou-se no caso concreto.

Por sua vez, o já citado Decreto Estadual nº 2.382/2014 estabelece que as Secretarias de Estado, por meio de suas consultorias jurídicas, são órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo (art. 4º), competindo-lhes observar a legalidade dos seus atos, bem como analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medida provisória e decreto (art. 6º, incisos IV e V).

Ressalte-se que os procedimentos e as exigências para a elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto estão elencados no art. 7º do Decreto nº 2.382/2014. Ao final, o procedimento deve ser encaminhado à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a quem compete atuar na etapa derradeira do procedimento.

Quanto ao trâmite legislativo, podem-se destacar as seguintes etapas e documentos:

1. Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria;
2. Elaboração da proposta de redação ou alteração;
3. Exposição dos motivos que determinam a inovação;
4. Exposição do comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração;
5. Quando representar aumento de despesas:
 - a. Apresentação da dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade dos recursos;
 - b. Estimativa de impacto financeiro no exercício em curso e nos dois seguintes;
 - c. Acompanhado da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta;
 - d. Manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento;
 - e. Instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
 - f. Aprovação do grupo gestor;
6. Parecer jurídico.

Segue-se a análise em relação a cada um desses itens:

Item 1 - Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria. No caso em tela, desnecessária tal consulta, tendo em vista que a SEA é competente para normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas (artigo 29, I, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019) e que figura como órgão central do sistema administrativo de gestão de pessoas (art. 126, III, b, da referida Lei Complementar Estadual).

Item 2 - Elaboração da proposta de redação ou alteração. Consta dos autos a Minuta de Anteprojeto de Lei, em sua versão revisada (fls. 33/36).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Item 3 - Exposição dos motivos que determinam a inovação. Consta dos autos a Exposição de Motivos, em sua versão revisada (fls. 40/41).

Item 4 — Exposição do comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração. Não localizada.

Item 5 – Do aumento de despesa. O Decreto Estadual nº 2.382/2014 disciplina a questão do seguinte modo:

Art. 7º

(...)

IV - **a proposta que resultar em aumento de despesa** deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados **e com manifestação:**

1. **da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)**, por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. **da Secretaria de Estado da Administração (SEA)**, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, **sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento**, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor; (destacou-se)

Consoante se denota de diversas manifestações nos autos, como, por exemplo, da Deliberação nº 0146/2025, do Grupo Gestor de Governo (fl. 22), **haverá aumento de despesa**. Observe-se:

O impacto financeiro para cada ano é:

R\$ 88.421.945,94 Impacto para 2025;

R\$ 234.521.048,23 Impacto para 2026

Dessa forma, para o regular prosseguimento do feito, devem ser observados os requisitos supramencionados. Com efeito, **recomenda-se atenção e estrita observância ao teor da Informação nº 009SCC/DIAL/GEMAT** (fls. 37/39), de lavra da Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), **notadamente em relação aos tópicos apontados nas alíneas do item “5” da referida Informação**, sem prejuízo da desconsideração dos apontamentos que já foram endereçadas no Ofício nº 30/2025/SEA/GABS (fl. 43-45) e na Declaração de fls. 42.

Item 6 - Do parecer jurídico. O artigo 7º, VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, dispõe que “*o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado*”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

(PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado”. Deverá, ainda, em ano eleitoral, “contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral” (art. 7º, §4º).

Passa-se, então, à análise da constitucionalidade e legalidade da minuta.

Quanto à primeira, assim dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina, a respeito da iniciativa das leis:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

(...).

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto a Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (...)

(destacou-se)

Com efeito, compete privativamente ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a iniciativa de projeto de lei que disponha a respeito do aumento da remuneração dos servidores públicos. Entende-se demonstrada, pois, a constitucionalidade formal da minuta.

Outrossim, considera-se presente a constitucionalidade material, uma vez que o diploma legislativo que se pretende editar dispõe sobre a remuneração de servidores públicos, visando corrigir diferenças remuneratórias atualmente existentes no tocante a categorias diversas de servidores. Não se vislumbra, destarte, qualquer infringência à norma constitucional, seja federal ou estadual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

De outra parte, considera-se demonstrada a necessidade da medida, nos termos da Exposição de Motivos (fls. 40/41):

Com a edição da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, alguns órgãos foram agraciados com o pagamento da Retribuição Financeira por desempenho de atividades finalísticas, com exceção dos elencados abaixo, quais sejam:

- 1 - Fundação Catarinense de Cultura (FCC);
- 2 - Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);
- 3 - Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);
- 4 - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC);
- 5 - Secretaria de Estado da Agricultura (SAR);
- 6 - Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);
- 7 - Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS);
- 8 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE);
- 9 - Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);
- 10 - Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC); e
- 11 - Servidores efetivos do quadro civil lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e na Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

A presente minuta estende o pagamento da retribuição financeira para os mencionados órgãos e entidades, eliminando a discrepância salarial que se mantém há muito tempo.

Com a implementação desta retribuição, cessará o pagamento do Adicional da Gratificação de Atividade da Lei nº 18.314, de 2021, reduzindo o impacto financeiro da presente proposta.

O cronograma de pagamento se dará em duas etapas: 60%, a contar de 1º de maio de 2025 e 100%, a contar de 1º de abril de 2026. A proposta prevê, ainda, a incidência do adicional por tempo de serviço aos servidores que já percebem a retribuição financeira, somente por ocasião da integralização do pagamento, é dizer, em abril de 2026.

Alguns aspectos importantes a serem observados referem-se àqueles que não farão jus ao recebimento, que são os ocupantes de cargo comissionado, os admitidos em caráter temporário, a partir de janeiro de 2025, os servidores que percebem o Adicional de Local de Exercício e os servidores do quadro do magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial, por já serem beneficiados pelo pagamento de outras vantagens financeiras.

A proposta ora apresentada, por alterar a Lei nº 16.465, de 2014, está adstrita a todas as disposições legais nela referidas. (destacou-se)

A minuta ora em análise encontra-se de acordo com a legislação vigente. A definição de políticas remuneratórias dos servidores públicos é questão inerente ao mérito administrativo e em relação a tal assunto não há sequer critério objetivo que motive a manifestação jurídica. Em projetos como o ora em análise a avaliação jurídica recai especialmente acerca do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais necessários para a criação de despesa pública e das formalidades marcantes do processo legislativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

No mais, observa-se que os trâmites para a sua elaboração foram conduzidos em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação de regência, garantindo-se, assim, a legitimidade e a regularidade do ato normativo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **opina-se²** pela **regularidade jurídico-formal, com ressalvas**, da Minuta de Anteprojeto de Lei de fls. 33/36, **nos termos da fundamentação deste parecer**, recomendando-se especial atenção ao cumprimento dos requisitos elencados no art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, nos termos dos apontamentos realizados no corpo da Informação nº 009/SCC-DIAL-GEMAT (fls. 37/39), notadamente nas alíneas do item “5” da referida Informação:

Por fim, esclareça-se que, uma vez aprovada a minuta, ainda que com ressalvas ou recomendações, os autos não deverão retornar a este órgão de assessoramento jurídico para reanálise (e/ou visto). Somente deve haver retorno se houver dúvida jurídica fundada ou alteração do conteúdo das minutas que desborde das ressalvas ou recomendações já efetuadas³.

É o parecer.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

³Orientação GAB/PGE nº 9/2022: Ao órgão jurídico consultivo que haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital, contrato, termo aditivo, convênio ou instrumento congênere, mas tenha sugerido alterações pontuais na redação, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HWDQ6263**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 24/02/2025 às 16:55:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE0MTJfMjE1NjNfMjAyNF9IV0RRNjI2Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021412/2024** e o código **HWDQ6263** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.